



## RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

### RESOLUÇÃO NORMATIVA 16/2022

PROCESSO:	1921223/2024
PRINCIPAL:	INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VARZEA GRANDE
GESTOR:	JUAREZ TOLEDO PIZZA
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO:	ELIZETE DE GUSMÃO MENDONÇA
RELATOR:	JOSÉ CARLOS NOVELLI
EQUIPE TÉCNICA:	ELIANE SILVIA GRISOLIA
NÚMERO DA O.S.	88/2025

APLIC/ControlP

## 1. INTRODUÇÃO

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, no artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, no artigo 10, inciso XXIII, e artigo 211 da Resolução Normativa nº 16/2021, bem como nos artigos 7º e 12 Resolução Normativa nº 03/2022 (alterada pela Resolução Normativa nº 16/2022), do TCE/MT apresenta-se o Relatório Técnico Preliminar com análise simplificada acerca da PORTARIA N.155/2024, que concede benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição à Sra. ELIZETE DE GUSMÃO MENDONÇA, brasileira, viúva, portadora da cédula de identidade RG n.º 00990264 SESP/MT e inscrita no CPF n.º 177.272.511-00, efetiva no cargo de Agente de Saúde Municipal – Perfil Auxiliar de Enfermagem, Classe D, Nível 10, 30 horas, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, matriculada sob o n.º 14173 contando com o total de 33 (trinta e três) anos, 06 (seis) meses e 04 (quatro) dias de tempo de contribuição.

## 2. ANÁLISE TÉCNICA

A PORTARIA N.155/2024, publicada em 01/08/2024, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, fundamentado no art. 87, caput e parágrafo único, cumulado com art. 86 da Lei Complementar Municipal n.º 4.649/2020, que “Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Várzea Grande/MT e, dá outras providências”, c/c Lei Complementar n.º 3.507/2010, que dispõe sobre o Plano de Cargos, carreiras e vencimentos da Secretaria Municipal de Saúde e da fundação de Saúde de Várzea Grande, c/c art. 2º da Lei 5.220/2024, que alterou as tabelas salariais dos Servidores da Secretaria Municipal de Saúde.





Assim, considerando que os autos contêm posicionamento do controle interno (Doc. Digital nº. 5336363/2024, págs. 54 a 57) e da Consultoria Jurídica (Doc. Digital nº. 5336363/2024, págs. 43 a 48), favoráveis à concessão do benefício, atendendo ao disposto no art. 12, II, da Resolução Normativa nº. 03/2022, considerando que houve a publicação da portaria da concessão da aposentadoria (Doc. Digital nº. 5336363/2024, pág. 08) e considerando a indicação dos dispositivos legais, opina-se pelo registro da PORTARIA N.155/2024, nos termos do caput art. 12, da Resolução Normativa nº. 03/2022.

### 3. DA ANÁLISE SIMPLIFICADA

Por fim, cumpre observar que o valor do benefício não foi analisado, tendo em vista que a análise simplificada, instituída pela RN n.º 16/2022, contempla tão somente a verificação quanto à indicação dos dispositivos legais e da publicação do ato da respectiva concessão.

### 4. CONCLUSÃO

Assim sendo, em conformidade com o artigo 100 da Resolução Normativa nº. 16/2021 (RITCE/MT) e com o artigo 12, da Resolução Normativa nº. 03/2022, sugere-se ao Conselheiro Relator:

Registrar a PORTARIA N.155/2024, que concede benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição à Sra. ELIZETE DE GUSMÃO MENDONÇA, nos termos do art. 211, § 2º, da RN nº. 16/2021.

Em Cuiabá-MT, 7 de fevereiro de 2025

---

ELIANE SILVIA GRISOLIA  
TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO  
RESPONSÁVEL DA EQUIPE TÉCNICA

